

CONSELHO SUPERIOR DA ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO

RESOLUÇÃO Nº 11, DE 06 DE ABRIL DE 2015

O PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR DA ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO, no uso de suas atribuições previstas no art. 6º da Resolução nº 1, de 14 de julho de 2000, e tendo em vista o disposto no art. 20, § 1º, da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990; e

CONSIDERANDO o Parecer nº 12/2014/CPAED/CGAU/AGU, autos nº 00406.000995/2014-50, da Comissão Permanente de Avaliação Especial de Desempenho, constituída pela Portaria CGAU nº 51, de 19 de fevereiro de 2014, alterada pela Portaria CGAU nº 213, de 22 de julho de 2014, aprovado pelo Corregedor-Geral da Advocacia da União por meio do Despacho nº 2.148, de 07 de outubro de 2014, na forma prevista do art. 12, da Resolução nº 1, de 14 de julho de 2000;

CONSIDERANDO o Parecer nº 08/2014/CPAED/CGAU/AGU, autos nº 00406.000720/2014-16, da Comissão Permanente de Avaliação Especial de Desempenho, constituída pela Portaria CGAU nº 51, de 19 de fevereiro de 2014, alterada pela Portaria CGAU nº 213, de 22 de julho de 2014, aprovado pelo Corregedor-Geral da Advocacia da União por meio do Despacho nº 1.428, de 16 de julho de 2014, na forma prevista no art. 12 da Resolução nº 1, de 14 de julho de 2000;

CONSIDERANDO, ainda, a deliberação do Conselho Superior ocorrida de forma eletrônica em 17 de março de 2015, que aprovou os pareceres e os despachos supramencionados, bem como os demais elementos que constam nos Processos Administrativos nº 00406.000995/2014-50 e 00406.000720/2014-16, resolve:

Art. 1º Confirmar no cargo de Advogado da União e declarar a estabilidade prevista no art. 41 da Constituição Federal, as Advogadas da União relacionadas no Anexo I desta resolução, relativamente ao Parecer nº 12/2014/CPAED/CGAU/AGU e ao Processo nº 00406.000995/2014-50, observando, quanto à ANDREA VERGARA DA SILVA, provisoriamente, como data definitiva de conclusão do estágio confirmatório o dia 09 de julho de 2014, a qual fica condicionada ao trânsito em julgado de decisão judicial de mérito favorável à autora na ação ordinária mencionada no respectivo anexo.

Art. 2º Confirmar no cargo de Advogado da União e declarar a estabilidade prevista no art. 41 da Constituição Federal, os Advogados da União relacionados no Anexo II desta resolução, relativamente ao Parecer nº 8/2014/CPAED/CGAU/AGU e ao Processo nº 00406.000720/2014-16.

Art. 3º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

LUÍS INÁCIO LUCENA ADAMS

ANEXO I

Nº	NOME	PROCESSO	FIM DO ESTÁGIO
	MAYRA MOTTA FRÖES TORRES		29/07/2014
	ANDREA VERGARA DA SILVA	Processo nº 7910-44.2013.4.01.3400/16ª VF/DF	09/07/2014 na condição <i>sub judice</i>

ANEXO II

Nº	NOME	FIM DO ESTÁGIO
1	FLÁVIO RIBEIRO SANTIAGO	15/03/2013
2	LÍVIA XIMENES MOURÃO CARVALHO	20/02/2014